

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:561/23

Câmara Municipal de Ouro Preto Protecolo

N° 40007

Correspondência Recebida Em 29/05/23

Ass. Ver A Hs e 14440 Min

Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Ouro Preto, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências

- **Art. 1º -** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Ouro Preto, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.
- **Art. 2° -** O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.
- **Art. 3° -** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I Comprovar ser residente no município de Ouro Preto;
- II Comprovar situação de baixa renda:
- III Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 Código Civil no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.
- **Art. 4º -** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.
- **Art. 5º -** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A família é considerada uma instituição responsável por promover a educação dos filhos e influenciar o comportamento dos mesmos no meio social. O papel da família no desenvolvimento de cada indivíduo é de fundamental importância. É no seio familiar que são transmitidos os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização da criança, bem como as tradições e os costumes perpetuados através de gerações.

Nos dias de hoje a família passou por profundas transformações, que permitiram modificar o seu perfil e se estruturar de forma mais moderna. Conforme estabelecido no Art.1.511 e art. 1.512 do Código Civil, o casal, ao decidir oficializar a união no Cartório de Registro Civil, que se faz jus ao direito da gratuidade deve elaborar uma declaração simples, a próprio punho, informando seus dados, e declarando sob as penas da lei ser hipossuficiente, não podendo arcar com tal despesa.

Sala de Sessões, 29 de Maio de 2023.

LILIAN FRANCA

Assinado de forma digital por LILIAN ALBUQUERQUE:91360510
630

FRANCA
ALBUQUERQUE:91360510630
Dados: 2023.05.29 13:02:44 - 03:00'

Vereadora Lílian França - PDT



Aos 30 de mouo de 23
Distribuo este processo à la comissão (ões)
competente(s).

Do que para conder lavrei esta.

Presidente da Câmara Municipal de

Tro Preto

